



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 3835/MAP – 13 Maio 2011

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Trabalho, Segurança Social e
Administração Pública
Deputado Ramos Preto

Assunto: Pedido de informações ao Presidente do Instituto de Seguros de Portugal.

Em resposta ao vosso ofício n.º 41/11.^a/CTSSAP de 10 de Fevereiro de 2011, encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, cópia do ofício n.º 652 de 12 de Maio de 2011, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, juntamente com a documentação anexa, respeitante ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CTSS	
N.º Único	397160
Expediente	n.º 263 Data: 13/05/2011



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 3414
Processo N.º 13/05/2011

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

12 MAI 11 00652

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of. 1491

Sua Comunicação
16-02-2011

Nossa referência
Ent. 2823/11 Proc. 16.01

ASSUNTO: Pedido formulado pela Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública ao Presidente do Instituto de Seguros de Portugal

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta à matéria suscitada pela Comissão Parlamentar mencionada em epígrafe, de remeter em anexo informação subscrita pelo Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, que presta esclarecimento ao que vem questionado e cujo teor já foi directamente comunicado à referida Comissão pelo mesmo organismo.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SETF

Anexo: Ofício subscrito pelo Presidente do Instituto de Seguros de Portugal datado de 02/03/2011, sob a referência: 216/CDI/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E FINANÇAS

Ent 1395 da 3/3/11

P: 52.006/11-052 004/11

DGTf ANCP

PARP. ICSP

IGF CI CARI ARO.

Dist.: ANN

O Chefe do Gabinete
(Eduardo Silva Lima)

Saida Nº 3208 - NEF

de 11.04.2011

Instituto de Seguros de Portugal
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado do Tesouro e Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1 - 2.º
1149-009 LISBOA

A Dros. Susana R.
p/leitorado de
DESPACHO N.º 468/11 SETE
REPOSTO
VTS/O. 19/04/11
2.4.11
Alpa Bandeira de Melo
Chefe do Gabinete do
Ministro de Estado e das Finan
Carlos Costa Pina
Secretário de Estado do Tesouro

N/ Ref.º: 216/CDI/2011

Lisboa, 2 de Março de 2011

ASSUNTO: Fundo de Pensões Gescartão
Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração
Pública

GABINETE DO MINISTRO
DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Entrada nº 2823 de 12/04/11

Procº 16.01 Dip. /

Exmo. Senhor,

Temos presente o officio de V. Exa., relativo ao assunto referido em epigrafe e que nos mereceu a melhor atenção.

Como é do conhecimento de V. Exa., por carta datada de 10 de Fevereiro de 2011, a Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública solicitou a este Instituto esclarecimentos sobre as razões que fundamentaram a autorização da alteração do contrato constitutivo Fundo de Pensões Gescartão, emitida por este Instituto em 13 de Julho de 2007.

Assim e em resposta ao pedido de apreciação e parecer solicitado por V. Exa., temos a referir que as alterações aos contratos constitutivos de fundos de pensões e, em particular, aos respectivos planos de pensões, encontram-se reguladas pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, que no seu n.º 2 refere que "As alterações não podem reduzir as pensões que se encontrem em pagamento nem os direitos adquiridos à data de alteração, se existirem". Por sua vez, nos termos do artigo 9.º do referido Decreto-Lei, existem direitos adquiridos "sempre que os participantes mantenham o direito aos benefícios consignados no plano de pensões de acordo com as regras neste definidas, independentemente da manutenção ou cessação do vínculo existente com o associado".

Ora, de acordo com o disposto na cláusula 8.ª do contrato constitutivo do fundo de pensões em apreço, em vigor à data da sua última alteração, apenas os membros e ex-membros do Conselho de Administração das Associadas tinham direitos adquiridos sobre o plano de pensões. Os restantes participantes do fundo apenas adquiriam direitos sobre o plano de pensões quando ocorresse um facto gerador desse direito, designadamente a reforma por velhice ou por invalidez.

Na verdade, o facto do plano de pensões financiado pelo Fundo de Pensões Gescartão não conferir direitos adquiridos aos trabalhadores, nos termos e para os efeitos previstos





Instituto de Seguros de Portugal
PRESIDENTE

no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, mas apenas aos membros e ex-membros do Conselho de Administração das Associadas, teve de ser tido em consideração para efeitos de autorização da alteração do plano de pensões em causa, pois, tal como referido *supra*, o regime jurídico dos fundos de pensões não admite que as alterações a fundos de pensões reduzam os direitos adquiridos existentes à data.

Posto isto, refira-se que o Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de Janeiro, não impede a possibilidade de um plano de pensões atribuir benefícios e/ou direitos distintos a diferentes grupos de participantes de um mesmo fundo de pensões, conforme se verifica no fundo de pensões Gescartão.

Mais informamos que, por carta datada de 2 de Março de 2011, foram igualmente prestados os supra referidos esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

Com os melhores cumprimentos, *também vossois.*

Fernando Nogueira